



## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO SOCIAL BRASILEIRO

Guilherme Dantas DIAMANTE<sup>1</sup>  
Hugo Caetano Espigarolli SILVA<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo tem como objetivo, entender a violência contra a mulher na sociedade atual, analisando construções históricas e sociais sobre gênero influenciam na violência contra as mulheres. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de livros e artigos diversos sobre a temática da violência contra a mulher e o gênero, com abordagem qualitativa. O escopo desse artigo também é analisar a criação de leis e políticas públicas empregadas no cenário brasileiro no combate à violência contra a mulher, e resultam em uma avaliação sobre como tem evoluído essas políticas e o que delas se pode esperar, no sentido de que se possa avançar em direção a uma sociedade mais igualitária e justa em relação ao respeito dos direitos das mulheres. É também exposto neste artigo as diversas formas que a violência contra a mulher se manifesta na atualidade.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Gênero. Sociedade. Mulheres

### 1 INTRODUÇÃO

O rebaixamento da imagem da mulher perante a sociedade vem desde os primórdios da humanidade, onde foi imposto sobre a mulher um papel único e exclusivo de “Dona de casa” e “reprodutora”, e que o sustento da casa viria somente do homem, que podia trabalhar livremente sem nenhum impasse. Esses fatores, também colocavam a mulher em uma posição quase inapta a direitos. Se voltarmos na história, durante o Brasil colônia, império e até nos primórdios da república, a função jurídica da mulher era ser subserviente ao marido. Da mesma forma que era dono da fazenda e dos escravos, o homem era dono da mulher. Se ela não obedecia, sofria as sanções. As sanções eram muito severas.

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail guilhermediamante0@gmail.com

<sup>2</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail hugoespigarolli@hotmail.com

Os arquivos paroquiais dos séculos 18 e 19 estão repletos de relatos de senhoras que apanhavam com varas cravejadas de espinhos, que eram obrigadas a dormir ao relento, que ficavam proibidas de comer por vários dias e até que eram amarradas ao pé da cama enquanto o marido, no mesmo aposento, deitava-se com a amante. A vida do Brasil colonial era regida pelas Ordenações Filipinas, um código legal que se aplicava a Portugal e seus territórios ultramarinos.

Com todas as letras, as Ordenações Filipinas asseguravam ao marido o direito de matar a mulher caso a apanhasse em adultério. E atualmente o cenário mais preocupante é a violência doméstica contra a mulher. A violência doméstica é um ato inaceitável perante a sociedade, porém está ainda cultivando alguns valores que incentivam este tipo de delito.

Por meio de pesquisas bibliográficas infere-se que os diversos movimentos feministas que ocorreram ao longo da história, foram fundamentais para a elaboração de normas que garantem a proteção, principalmente com relação a violência contra mulher, à igualdade em todas as áreas, em especial oportunizando o direito ao voto.

Uma das principais ferramentas de proteção a violência contra as mulheres no Brasil, é a Lei Maria da Penha, a qual visa garantir a proteção das mulheres sob qualquer tipo de violência. O motivo por trás dessa Lei, se deu por Maria da Penha Maia Fernandes sofrer agressões pelo seu marido.

A violência sexual é um dos grandes problemas debatidos no Brasil, tendo como a principal vítima a mulher. O número de casos por esse delito é muito alto, mas poucos deles são de conhecimento das autoridades.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL**

Desde os valores patriarcais históricos do Brasil citados na introdução deste artigo, até os dias de hoje, são cultivados valores extremamente machistas e violentos em relação as mulheres. Mais do que individual, a violência doméstica é um fenômeno histórico e social. O conceito de que o homem é superior, deve subjugar a mulher e não permitir que ela decida sobre a própria vida foi construído e solidificado ao longo dos séculos e se mantém até hoje, permeando toda a sociedade. Fatores como bebida, droga, ciúme e desemprego são meros estopins.

Assim, não se devem enxergar os índices epidêmicos de violência contra a mulher como resultado de transtornos psicológicos ou famílias desestruturadas. Não há nada mais falacioso do que se creditarem espancamentos e assassinatos ao alcoolismo puro e simples, por exemplo. O homem que abusa da bebida normalmente não ataca o amigo de bar nem agride o vizinho. O alvo é, premeditadamente, a mulher.

Segundo estudo realizado em 2015, no Brasil, uma mulher é vítima de violência doméstica a cada 7 minutos, e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida. 1 em cada 4 mulheres relata ter sido vítima de violência psicológica ou física. Um outro estudo realizado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) juntamente com o PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), demonstra que, o índice de violência doméstica é maior para mulheres economicamente ativas (52,2%), é praticamente o dobro do registrado pelas que não compõe o mercado de trabalho (24,9%).

Uma possível explicação é que, pelo menos para um conjunto de casais, o aumento da participação feminina na renda familiar eleva o poder de barganha das mulheres, reduzindo a probabilidade de sofrerem violência conjugal. Em muitos casos, porém, a presença feminina no mercado de trabalho – por contrariar o papel devido à mulher dentro de valores patriarcais – faz aumentar as tensões entre o casal, o que resulta em casos de agressões e no fim da união. Nesse sentido:

O problema da violência doméstica não é um fenômeno novo, tal violência começou a ganhar visibilidade a partir dos anos 70 por força e iniciativa das organizações a favor dos direitos das mulheres, principalmente feministas, que desenvolviam trabalho em casas abrigo para mulheres vítimas da violência, tornando-se assim um problema digno de atenção (GIDDENS, 2004, p.196; VICENTE, 2002, p. 188).

A violência doméstica reflete também, em crianças que são criadas diante a um cenário violento e machista, podendo desenvolver problemas comportamentais na primeira infância e, a partir da adolescência, se envolver com atividades criminosas.

### **3 MOVIMENTOS POR DIREITOS IGUAIS**

Em 1791, durante a Revolução Francesa, a revolucionária Olympia de Gouges compôs uma celebre declaração, proclamando que a mulher possuía direitos naturais idênticos ao dos homens e que, por essa razão, tinha o direito de participar, direta ou indiretamente, da formulação das leis e da política em geral. Embora tenha sido rejeitada pela Convenção, a declaração de Gouges é o símbolo mais representativo do feminismo racionalista e democrático que reivindicava igualdade política entre os gêneros masculino e feminino.

O conceito de feminismo, de acordo com Soares (1994), é entendido como a ação política das mulheres, englobando teoria, prática e ética. A autora reconhece as mulheres, historicamente, como sujeitos da transformação de sua própria condição social.

O movimento feminista organizado teve origem nos Estados Unidos na década de 60, e logo depois, alastrou-se pelo ocidente. Seu principal propósito era a libertação da mulher e não apenas sua emancipação. Desta forma, é válido ressaltar que há diferenças entre esses dois termos.

O feminismo emancipacionista teve um novo recomeço no século XIX, na Inglaterra, em um contexto diferente. O da sociedade liberal europeia que emergia. A luta se centrava na obtenção de igualdade jurídica (direito de voto, de instrução e de poder exercer uma profissão ou poder trabalhar). O surgimento do feminismo emancipacionista está associado às que permeavam a sociedade liberal da época, onde as leis em vigor formalizavam juridicamente as diferenças entre os sexos.

Retomando o feminismo contemporâneo. Ele evoluiu a partir da proeminência de intelectuais e líderes femininos. Esse fato positivo é reflexo das mudanças sociais, políticas e educativas que estiveram ao alcance dessa nova geração de mulheres que se projetaram como líderes feministas, entre as quais figuram Simone de Beauvoir, Betty Friedan e Kate Millet.

O movimento feminista conquistou importantes vitórias em sua história, tanto nos países industrializados (onde era mais forte) como nos países em desenvolvimento. O aborto e o divórcio foram dois que marcaram o movimento na década de 70. O movimento entrou em declínio entre final de 70 e início de 80, pois havia por parte das lideranças políticas, e população em geral uma preocupação com crises políticas e financeiras, o surgimento do narcotráfico, do terrorismo, com

serias ameaças a coesão social, foram temas que ganharam mais a atenção do público e da cena política.

### **3.1 Movimento Feminista no Brasil**

No Brasil do século XIX a situação das mulheres acompanhava a situação econômica e social do país. O Brasil era baseado na escravidão que oprimia tanto a mulher negra na sua condição de escrava; e a branca, restrita às tarefas de casa. Durante o império, foi reconhecido o direito à educação feminina, e neste campo a escritora Nísia Floresta Augusta é considerada percussora do feminismo brasileiro. Professora e educadora, Nísia fundou a primeira escola para meninas no Rio Grande do Sul e, posteriormente, no Rio de Janeiro. Nísia Augusta redige vários livros e artigos nos jornais sobre a questão feminina, o abolicionismo e o republicanismo. Suas obras *Conselhos a minha filha*, de 1842; *Opúsculo humanitário*, de 1853 são apontadas como as primeiras sobre feminismo no Brasil.

Com a proclamação da república, o movimento feminista se torna mais amplo. Ainda assim, as mulheres não têm direito de voto garantido e nem acesso facilitado ao mercado de trabalho.

Mesmo que a república tenha separado o estado da igreja e instituído o casamento civil era difícil de obter o divórcio. O Código Civil de 1916 definia a mulher como incapaz dependente do pai ou marido. A mulher casada tinha que pedir permissão do marido para viajar, receber herança, trabalhar fora de casa ou adquirir patrimônio. Neste contexto emergem as figuras de Leolinda Figueiredo Daltro, que funda o Partido Republicano Feminino e de Bertha Lutz, da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Ambas lutavam pelo direito ao voto e pela igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Durante a Era Vargas (1930 – 1945), e devido à pressão dos movimentos feministas, em 1932 as brasileiras adquiriram direito a voto. Apesar disso com a consolidação de Getúlio e do golpe de 1937, a ditadura varguista fecha o congresso e suspende as eleições.

Como consequência, a imagem da mulher consagrada na ditadura varguista será a mulher que realiza trabalhos como enfermeira, secretária e, esposa dedicada ao lar e aos filhos.

Na década de 50, com a volta da democracia, a imagem de duas mulheres se destaca no cenário político brasileiro. As advogadas Romy Martins Medeiros da Fonseca e, Ormindia Ribeiro Bastos. Romy Fonseca pediu um estudo à Câmara dos Deputados sobre a situação da mulher casada no Código Civil brasileiro.

Indignadas com as leis que submetiam a mulher casada à tutela do marido, as duas advogadas elaboraram uma nova proposta que ampliasse os direitos da mulher. O projeto foi apresentado ao Congresso Nacional em 1951. Apesar de sua grande repercussão, o projeto tramitou durante dez anos através da burocracia parlamentar.

A década de 60 é marcada pela liberação sexual, pelo surgimento da pílula anticoncepcional e pelos movimentos dos direitos civis. Questões vem à tona, como racismo com a mulher negra, indígenas e homossexuais. Porém quase na metade da década a população é atingida pelo golpe militar de 1964, que trouxe ao Brasil censura, repressão, tortura e cessação de protestos e movimentos como o feminista.

Já com a volta à democracia, uma nova constituição e, um novo século, o movimento acompanhou as demandas do novo milênio com a inclusão de novos temas à sua agenda, como a diversidade sexual, racial e o questionamento da maternidade como obrigação. E foi através da internet, redes sociais e blogs que o movimento feminista encontrou um espaço aberto e uma plataforma para expor suas ideias.

#### **4 OS DIREITOS DAS MULHERES**

Desde o primórdio, as mulheres eram tidas como inferiores aos homens, não possuindo autoridade nenhuma na sociedade brasileira. Entretanto, essa adversidade passou a mudar a partir do século XX com a influência de Bertha Lutz, líder dos movimentos feministas na Europa.

O feminismo no Brasil toma força a partir de 1910, com o movimento sufragista brasileiro pela luta do direito de votar e serem votadas. No ano de 1928, através de uma liberação judicial, Celina Guimarães Viana conseguiu ser a primeira mulher a votar no Brasil, esse acontecimento incentivou inúmeras mulheres a lutarem por seus objetivos.

Em 1932, no governo de Getúlio Vargas, foi proporcionado o voto para as mulheres, sendo este incluso na Constituição de 1934. Posteriormente a essa grande conquista, surgiram diversas ocorrências no contexto mundial que acarretaram para o reconhecimento de diversos direitos no Brasil e mundo.

A luta pelos direitos das mulheres continuava cada vez mais forte, com o objetivo em si de estabelecer a igualdade entre homens e mulheres em todos os aspectos, direitos e campos de atuação na sociedade. No decorrer do tempo, com o acúmulo de diversas conquistas, destaca-se a primordial a Constituição Federal de 1988.

Essa Constituição trouxe os direitos de igualdade entre homens e mulheres expressos. Tais direitos foram fundamentais para as mulheres, sendo reconhecidos em todos os aspectos no âmbito doméstico, no trabalho e nos demais existentes na sociedade.

A princípio cabe ressaltar que, os chamados Direitos Humanos apresentam um histórico desde antes da Segunda Guerra Mundial marcado por uma grande violação de direitos. O cenário pós guerra foi totalmente devastador, entretanto ao longo dos anos foram feitas grandes reestruturações acerca dos direitos humanos.

Em seu artigo, preconiza Flávia Piovesan (2014, p. 2):

Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução. O sistema internacional de proteção dos direitos humanos constitui o legado maior da chamada “Era dos Direitos”, que tem permitido a internacionalização dos direitos humanos e a humanização do Direito Internacional contemporâneo.

Mediante a circunstância mundial e na tentativa de promover a segurança e a validação desses direitos, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. A DUDH, como também é conhecida, foi organizada por representantes dos mais diversos países do mundo.

A Constituição Federal assegura que: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, passando assim a validar todos os tratados internacionais sobre os direitos das mulheres.

A luta por tais direitos trouxe consigo duas importantes Convenções, sendo uma delas no Brasil. A primeira delas a “Convenção Pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher”, criada em 18 de dezembro 1979 e validada por 188 países.

No Brasil, vale destacar a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra Mulher”, conhecida também como Convenção de Belém do Pará, que estabelece em seu 1º artigo “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

## **5 A LEI MARIA DA PENHA**

No dia 07 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/06, denominada como Lei Maria da Penha, em virtude de uma dentre várias outras vítimas de violência doméstica existente no país.

A Lei Maria da Penha recebeu essa nomenclatura em virtude da farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, a qual foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte do marido.

O agressor, Marco Antônio Heredia Viveiros era professor e economista, o qual tentou matá-la duas vezes. A primeira vez, no dia 29 de maio de 1983, quando ele simulou um assalto, fazendo uso de uma espingarda, ele deu um tiro nas costas de Maria, que ficou paraplégica. Já a segunda tentativa ocorreu no mesmo ano, alguns dias depois da primeira, porém nesta, Marco, através de uma descarga elétrica, tentou eletrocutá-la durante o seu banho. Nesse viés:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, me fingi de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (FERNANDES, 2010, p. 36, grifo do autor).

As investigações começaram em 1983, sendo que a denúncia só foi oferecida em 1984. Apenas no ano de 1991 Marco Antônio foi condenado pelo

tribunal do júri a oito anos de prisão, porém recorreu em liberdade e ainda teve seu julgamento anulado pelas falhas na preparação dos quesitos. Um novo julgamento ocorreu em 1996, o qual ele respondeu em liberdade, sendo que a pena imposta foi de dez anos e seis meses. Novamente recorreu em liberdade e somente em 2002 foi preso, dezoito anos e seis meses após os fatos, cumprindo apenas dois anos de prisão.

Esta história gerou repercussão negativa internacionalmente, fazendo com que o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM e o centro de justiça e o Direito Internacional – CEJIL formalizassem uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. O jurista Pedro Rui da Fontoura Porto comenta em seu livro *Violência doméstica e familiar contra a mulher* (2012 p. 09):

A corajosa atitude de haver recorrido a uma Corte Internacional de Justiça transformou o caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes em acontecimento emblemático, pelo que se configurou baluarte do movimento feminista na luta por uma legislação penal mais rigorosa na repressão os delitos que envolvessem as diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Deste modo, diante da leniência brasileira com a morosidade do processamento dos crimes cometidos mediante violência doméstica, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concluiu que:

A República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil. [...] Que o Estado violou os direitos e o cumprimento de seus deveres segundo o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará em prejuízo da Senhora Fernandes, bem como em conexão com os artigos 8 e 25 da Convenção Americana e sua relação com o artigo 1(1) da Convenção, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001, p. 13-14).

A violência contra a mulher é fruto de uma evolução histórica, muitas vezes praticada por alguém do seu âmbito familiar, sendo um trágico quadro atual que vincula na sociedade devido à falta de informação e a conceitos socioculturais ainda enraizados. Todavia configura-se como um dos mais graves problemas a serem enfrentados, sendo um dos maiores desafios sociais dos últimos tempos.

## 6 VIOLÊNCIA SEXUAL

Ao se tratar desse assunto logo vem à mente o estupro e assédio, porém, segundo a OMS (organização mundial da saúde) violência sexual é definida a partir de suas múltiplas formas de apresentação, sendo: qualquer ato sexual, comentários ou investidas sexuais indesejadas, ou atos direcionados ao tráfico sexual. Além disso, a violência sexual volta-se contra a sexualidade de uma pessoa, por meio da coação praticada por qualquer indivíduo, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer cenário, inclusive em casa e no trabalho, mas não limitado a eles.

A violência sexual é um fenômeno universal, em que não existem restrições de sexo, idade, etnia ou classe social. Embora atinja homens e mulheres, as mulheres são as principais vítimas, em qualquer período de suas vidas. E as mulheres jovens e adolescentes apresentam risco mais elevado de sofrer esse tipo de agressão. (FACURI; CLAUDIA, 2013, Caderno de saúde pública)

No Brasil a lei 12.015/2009 do Código Penal protege as vítimas nos casos de “crimes contra a dignidade sexual”. Atualmente mesmo com órgãos de amparo e delegacias especializadas, vítimas de violência doméstica e sexual apresentam resistência em denunciar os agressores, e isso se dá por conta de medo (de ser julgada pela sociedade; de sofrer represália quando o agressor é alguma figura de poder ou influência), vergonha, burocracia das investigações e sensação de impunidade no julgamento dos agressores.

No Brasil, a maior parte das mulheres não registra queixa por constrangimento e humilhação, ou por medo da reação de seus conhecidos e autoridades. Também é comum que o agressor ameace a mulher de nova violência caso ela revele o que sofreu. (DREZETT; JEFFERSON, 2003, p. 03).

De acordo com a Nota Técnica Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (Ipea, 2014), a partir de informações coletadas em 2011 pelo Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), estima-se que no mínimo 527 mil pessoas são estupradas por ano no Brasil e que, destes casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia.

Os registros do Sinan mostram que 89% das vítimas são do sexo feminino e que 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima.

Qualquer profissional de rede pública ou privada tem o dever de informar ao Ministério da Saúde, previsto na lei Lei nº 10.778/2003. O atendimento bom e atencioso a mulher vítima de qualquer violência motivada pelo machismo expresso em nossa sociedade, pode também a encorajar a romper o silêncio.

## **7 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA**

Não há dúvidas acerca dos benefícios e a evolução que a Lei trouxe à sociedade, porém, sem uma fiscalização realmente eficiente e eficaz, as medidas protetivas de urgência não garantem proteção integral da vida da mulher em situação de risco e violência, nem de seus dependentes, podendo ocasionar um sentimento de “permissão” e imunidade ao agressor.

## **8 CONCLUSÃO**

Diante o exposto neste artigo, a violência contra a mulher se evidencia de várias formas, dentre elas a violência doméstica, que atualmente demonstra ser a mais preocupante, já que na maioria dos casos, ocorre no seio familiar, local onde deveria ser de pleno respeito e afeto mútuos. Diante de tais problemas sociais, instrumentos tiveram que ser criados e adaptados para protegê-las, como leis e programas de auxílio psicológico. E no seio das leis, foi criada em 2006 a Lei Maria da Penha.

Perante desigualdades de oportunidades, violência frequentemente ocorrendo. Movimentos de luta foram se espalhando pelo mundo, como o feminista, que buscou desde sua fundação a igualdade entre os sexos e, a cessação das violências sofridas com frequência. Com o passar dos anos e das lutas, as mulheres foram conquistando seus direitos. Expostos nesse artigo dentro das constituições brasileiras e, códigos infraconstitucionais.

Portanto, conclui-se que mesmo diante de leis e tratados sobre a violência contras as mulheres, é necessário que sejam criadas campanhas, projetos

de investigação social, grupos de apoio e assistência, para que se possa minimizar os indícios de violência que ainda persistentes na sociedade.

É importante destacar que um dos meios para se disseminar tais campanhas e projetos é através das redes sociais, que possuem uma grande influência e rapidez no sentido de transmitir informações.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Índice de violência doméstica é maior com mulheres economicamente ativas. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3497](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3497). Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

COMISSÃO Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº54/01. Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes Brasil**. Organização dos Estados Americanos. 04 de abril de 2001. Disponível em: [http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat%20n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf). Acesso em: 19 ago. 2020.

**CONVENÇÃO Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. (Convenção de Belém do Pará). Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 18 ago. 2020

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DREZETT, Jefferson. **Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a saúde sexual e reprodutiva**. *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 2, n. 1, p. 15-15, 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1041-Texto%20do%20artigo-3211-1-10-20180326.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2020.

ESSY, Daniela Benevides. **Violência contra a mulher na história do Brasil**. Conteúdo Jurídico Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos>. Acesso em: 20 ago. 2020.

FACURI, Cláudia de Oliveira et al. **Violência sexual: estudo descritivo sobre as vítimas e o atendimento em um serviço universitário de referência no Estado de São Paulo, Brasil**. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 29, n. 5, p. 889-898, 2013.

Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2013000500008&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2013000500008&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 21 ago. 2020.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi posso contar**. 1. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2010.

FERREIRA, Claudia. BONAN, Claudia. **Mulheres e Movimentos. Mulheres em Movimentos**, São Paulo, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**, 4<sup>o</sup> ed, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian. 2004.

PIOVESAN, Flávia. **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. Cadernos Jurídicos, São Paulo**, v. 15, n. 38, p. 21-34, 2014. Disponível em:[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/2014/Cadernos\\_Jur%C3%ADricos\\_38.pdf#page=21](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADricos_38.pdf#page=21). Acesso em: 19 ago. 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Lei 11.340/06 análise crítica e sistêmica**. Livraria do Advogado Editora, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=CIFSDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=Viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+e+familiar+contra+a+mulher&ots=ybztU36Sbt&sig=uR60mpAwhCrlcwL3wdy6Wdj4qEI#v=onepage&q=Viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar%20contra%20a%20mulher&f=false>. Acesso em: 20 ago. 2020.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, n. 2, p. 456-464, 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2004000200013&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2004000200013&script=sci_arttext&tlng=pt). Acesso em: 21 ago. 2020.

SOARES, Vera. **Movimento de mulheres e feminismo: evolução e novas tendências**. IN: Revista Estudos feministas. Rio de Janeiro, 1994.

VICENTE, Ana. **Os Poderes das Mulheres, Os poderes dos Homens**. Lisboa, Editora Gótica. 2002.